



1100 EM PLENÁRIO
 EM, 05/06/2023

ESTADO DO PARÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
 GABINETE DO VEREADOR CRISTILEY FERNANDES-MDB

PROJETO DE LEI DA ORDINÁRIA Nº 11 29 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Curso Preparatório para Vestibulares e ENEM no âmbito do Município de Eldorado do Carajás -PA e dá outras providências.

Art. 1º Fica ciente a Câmara Municipal de Vereadores de Eldorado do Carajás/PA, através do Gabinete do Vereador Cristiley Fernandes da Penha (MDB), que autoriza a Prefeita Municipal Iara Braga, a Instituir o Curso Preparatório para Vestibulares e ENEM, objetivando o atendimento prioritário aos alunos oriundos de Escolas Públicas e de baixa renda residentes no Município.

Art. 2º O Curso Pré-Vestibular Municipal deverá ser oferecido em horário noturno e funcionará nos prédios nos escolares da rede pública municipal, livres de qualquer outro uso que possa prejudicar a qualidade do curso.

§ 1º O Poder Executivo poderá, conforme interesse, contratar espaços particulares adequados para o bom funcionamento do curso ou estabelecer parcerias com as escolas estaduais do Município para a utilização do prédio onde funcionem, com vistas ao funcionamento do Curso Pré-Vestibular Municipal, bem como, excepcionalmente, em locais públicos ou privados ou sedes de associações comunitárias, desde que dispunham de infraestrutura necessária.

§ 2º O Curso Pré-Vestibular Municipal deverá ser ministrado, preferencialmente, em turma e sala ampla, visando a que logística seja facilitada.

Art. 3º A gestão do Curso Pré-Vestibular Municipal dar-se-á por meios dos esforços da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a quem competirá coordenação pedagógica e de pessoal.

Art. 4º Fará jus a uma vaga no Curso Pré-Vestibular Municipal, alunos que estejam cursando o último ano ou que já tenha concluído o Ensino Médio Regular e que seja selecionado em processo seletivo organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O aluno que apresentar mais de 05 (cinco) faltas injustificadas terá sua matrícula cancela, devendo nesta hipótese, ser convocado, de imediato, o candidato na lista de espera com a melhor classificação.

Art. 6º O aluno do Curso Pré-Vestibular Municipal é isento do pagamento de qualquer tipo de mensalidade, taxa de inscrição e quaisquer valores para matrícula.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR CRISTILEY FERNANDES-MDB

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, instituirá pelo Secretário, a comissão para organizar o processo seletivo dos alunos, regido por Edital.

§ 1º A comissão organizadora será responsável por todo processo seletivo, para selecionar os alunos até o preenchimento das vagas disponíveis.

§ 2º O Edital do processo seletivo, obrigatoriamente reservará um percentual mínimo de vagas às pessoas portadores de necessidades especiais ou deficiência (PCD).

§ 3º O processo seletivo e as disciplinas nas aulas, terão como base a matriz de referência o **ENEM**, conforme o Anexo único, parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Fica autorizado o Município a utiliza-se, do quadro de professores e da estrutura física existentes na rede pública Municipal de ensino, ou ainda, firmar convênio com a iniciativa privada e com entidades de ensino superior, com a finalidade de auxiliar o cumprimento das normas estabelecidas nesta **LEI**, podendo ainda contratar Professores por serviços prestados através do pagamento de hora-aula, com valor a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º O Curso Pré-Vestibular Municipal de Eldorado do Carajás, terá o nome Professora **MARIA DO ROSÁRIO**.

Art. 10º As despesas decorrentes da implantação, desta **LEI**, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º O Poder Executivo regulamentará, a presente **LEI**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 29 de maio de 2023, 42º da Fundação e 31º da Emancipação.
Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 29 maio de 2023

CRISTILEY Assinado de forma
FERNANDES DA digital por CRISTILEY
PENHA:748009 FERNANDES DA
14272 PENHA:7480091427
2
Cristiley Fernandes da Penha

Vereador - MDB



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 25/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 02 junho de 2023

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

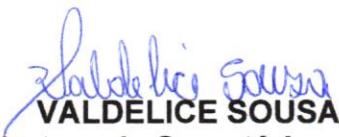
Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Ordinária nº 011/2023, de autoria do Ver. Cristiley Fernandes.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar **o Projeto de Lei nº 011/2023**, Dispõe sobre a instituição do Curso preparatório para Vestibular e ENEM no âmbito do município de Eldorado do Carajás - PA, e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.
Portaria nº 03/2023

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR CRISTILEY FERNANDES/MDB**

REQUERIMENTO

Ao Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA,

Cristiley Fernandes da Penha, Vereador no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio deste, requerer a desistência do Projeto de Lei nº 11 de 29 de maio de 2023, de sua autoria, atualmente em tramitação nesta Casa.

Justifica-se o presente requerimento pelo entendimento de que a matéria em questão necessita de maior análise/reflexão/alterações ou quaisquer outros motivos que o autor considerar relevantes.

Nesses termos, pede deferimento.

Eldorado do Carajás/PA, 07 de junho de 2023.



**Cristiley Fernandes da Penha
Vereador / MDB**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 011/2024-CMEC, de 29 de maio de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 08 de junho de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023

